

ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Índice

Preâmbulo	1
1) Informações gerais sobre a eleição da AE	1
2) Composição das listas	3
3) Princípios para uma campanha eleitoral justa	4
4) Processo eleitoral	4

Preâmbulo

A Associação de Estudantes é o grémio da representação independente e democrática dos alunos e das alunas da EAL.

Os estatutos são submetidos à consideração da Direção da Escola e do Conselho de Administração.

Com a entrada em vigor dos novos Estatutos, deixam de ser válidos os anteriores.

1) Informações gerais sobre a eleição da AE

1. A Associação de Estudantes é eleita pela duração de um ano letivo: de setembro a julho.
2. A eleição tem lugar ou no final do ano letivo, em junho ou julho, ou no início do ano letivo seguinte (setembro/outubro).
3. É fixada a data da eleição, bem como a da segunda volta. A data da segunda volta fica anulada, caso se verifique um claro vencedor.
4. É o(a) professor(a) de ligação que dá início ao processo, solicitando à AE em exercício que anuncie novas eleições. Os delegados de turma podem também ser chamados a apoiar o processo.
5. As eleições são anunciadas com, pelo menos, 6 semanas de antecedência.

6. Os candidatos têm 10-14 dias, a partir do anúncio das eleições, para formar uma lista. Serão informados do período exato pelo(a) professor(a) de ligação.
7. 4 semanas antes do ato eleitoral, o programa eleitoral e a lista de candidatos são apresentados ao/à Diretor(a) da Escola/ao(à) professor(a) de ligação para aprovação pela Direção escolar.
8. Desde a aprovação da candidatura até à eleição efetiva, as listas candidatas não têm o direito de assumir as tarefas da AE ou de se apresentarem como "já eleitas".
9. As listas candidatas dispõem de uma semana de campanha eleitoral (ver ponto 3). Esta terá lugar na semana anterior à data das eleições. Antes dessa data, não é permitida qualquer forma de publicidade (analógica e digital).
10. Os canais digitais e a presença da AE nas redes sociais só são permitidos para a lista eleita.
11. Para efeitos de campanha, cada lista de candidatos receberá uma conta Instagram do Departamento de Marketing. A conta será entregue aos Presidentes e Vice-Presidentes no primeiro dia de campanha e terminará no último dia de campanha. Fora desta rede social, não pode ser feita qualquer outra publicidade eleitoral por via digital, exceto se tal tiver sido explicitamente acordado com o professor de ligação com antecedência.
12. Os canais digitais e a presença de uma VS após a campanha eleitoral nas redes sociais só são permitidos para a lista que tenha sido oficialmente eleita como VS pelos alunos.
13. Os canais e a presença digital da AE eleita representam não só os valores da AE em exercício. Representam também a Escola para o exterior. Os canais, contas etc. são criados pelo Departamento de Marketing, que faculta à AE recém-eleita os dados de acesso. A AE não está autorizada a ter outras contas além desta que lhe foi oficialmente atribuída.
14. Têm acesso à conta oficial os membros da AE em exercício, bem como o Departamento de Marketing.
15. Durante a campanha eleitoral, a sala da AE encontra-se temporariamente encerrada para todos o(a)s aluno(a)s, incluindo a AE em exercício.
16. O período de campanha eleitoral começa à mesma hora para todas as listas e tem de ser implementado de acordo com as regras estabelecidas (ver ponto 3).
17. O dia e a hora da eleição efetiva serão anunciados ao(à)s aluno(a)s com uma antecedência mínima de dois dias.
18. No dia da eleição, as listas candidatas têm a oportunidade de apresentar o seu programa aos outros estudantes. A apresentação do programa deve ser feita em alemão e não deve exceder 15 minutos de duração (por lista). A ordem das apresentações será determinada por sorteio. O(a)s professore(a)s de ligação são os responsáveis por conduzir o processo.
19. A votação realizar-se-á à mesma hora em cada turma (dia + aula). O(a) Diretor(a) e o(a) professor(a) de ligação estabelecem o horário; o corpo docente será informado pelo(a) professor(a) de ligação ou pelo(a) Diretor(a).

20. A eleição e a contagem dos votos serão efetuadas de forma analógica ou digital.
- Analógico:** o(a) professor(a) de ligação constitui uma comissão eleitoral para receber e contar os votos. A comissão eleitoral é composta pelo(a) professor(a) de ligação e por dois outros professores voluntários que não podem pertencer à Direção da Escola.
- Digital:** será gerado um código QR que os alunos poderão utilizar para votar. Os votos serão depois contados automaticamente on-line.
21. Se as eleições tiverem lugar no final do ano letivo, a AE em exercício prepara um folheto informativo sobre o processo eleitoral e, se for caso disso, os boletins de voto, bem como um envelope para a entrega dos documentos eleitorais, e coloca este "kit" nas caixas de correio dos docentes envolvidos no processo, com uma antecedência mínima de 2 dias.
22. A AE eleita toma posse no primeiro dia de aulas, após as férias de verão, ou no final de setembro/início de outubro, após a eleição.
23. As listas que violarem os pontos aqui enumerados (1.1-1.21) podem ser excluídas do processo eleitoral.

2) Composição das listas

- Qualquer aluno(a) pode candidatar-se à AE desde que pertença a uma lista constituída do seguinte modo:
 - pelo menos um(a) aluno(a) do 5.º ou do 6.º ano
 - pelo menos um(a) aluno(a) do 7.º ao 9.º ano
 - pelo menos três aluno(a)s do 10.º ao 12.º ano
- Cada lista deve incluir um mínimo de 5 e pode incluir um máximo de 12 candidatos.
- Além dos membros oficiais, após a eleição, é possível recrutar ajudantes, até um número máximo de 15 elementos. O(A) professor(a) de ligação tem de ser informado(a) sobre o(a)s ajudantes, sob a forma de lista.
- As listas têm de incluir rapazes e raparigas, bem como estudantes de expressão portuguesa e alemã.
- Aluno(a)s que já tenham sido objeto de várias repreensões disciplinares no momento da elaboração das listas não podem integrar a AE.
- Membros da AE que, no exercício de funções, recebam repreensões disciplinares, podem ser excluídos da Associação de Estudantes e de uma posterior candidatura.
- Uma AE em funções, cujos membros e programa não representem os valores democráticos fundamentais, pode ser dissolvida.
- Uma Associação de Estudantes compromete-se a cooperar com a escola e a, por exemplo, participar em reuniões.
- O(A) candidato(a) à presidência da AE (o(a) Presidente) deve frequentar, no momento da tomada de posse, um ano de escolaridade a partir do 10.º ano.

10. O(A) candidato(a) ao cargo de Vice-Presidente deve frequentar, no momento da tomada de posse, um ano de escolaridade a partir do 10.º ano
11. Cada lista deve elaborar uma proposta de programa por escrito. Esta deve ser apresentada pessoalmente pelos presidentes das listas candidatas ao(à) professor(a) de ligação e à Direção da Escola. As apresentações devem ter lugar com uma antecedência mínima de 4 semanas relativamente ao ato eleitoral previsto.
12. A Direção da Escola aprova ou rejeita a candidatura de uma lista. Uma lista rejeitada não pode candidatar-se.
13. A AE em funções pode recandidatar-se; no entanto, o(a) seu(sua) Presidente só pode permanecer no cargo por um período máximo de dois anos letivos.
14. O número de listas candidatas é ilimitado.
15. A violação das regras enumeradas (2.1-2.14) pode levar à exclusão da lista.

3) Princípios para uma campanha eleitoral justa

Estes são os princípios para uma campanha eleitoral justa, a assinar pelos membros das respetivas listas de candidatos.

Princípios para uma campanha eleitoral justa:

1. Embora os candidatos/as candidatas devam definir a sua própria estratégia de campanha, esta deve basear-se nos seguintes valores: transparência e respeito pelo outro.
2. A estratégia de campanha adotada não deve interferir com o trabalho das outras listas.
3. O(a)s candidato(a)s devem manter-se fiéis aos valores da lista que representam. Além disso, a originalidade dos projetos e das propostas das outras listas deve ser respeitada.
4. Toda a publicidade efetuada pelas listas deve ser verdadeira. Qualquer ação ou publicidade que se baseie claramente na mentira, no absurdo e na demagogia será comunicada ao(à) professor(a) de ligação/Direção da Escola. A lista poderá então ser excluída das eleições.
5. O objetivo da campanha é promover as ideias e os valores da lista. Não são permitidos insultos e ataques contra colegas de campanha.
6. Qualquer publicidade à própria lista eleitoral efetuada no recinto escolar deve ser aprovada (assinada) pela direção da escola.
7. A promoção da violência, da instabilidade e/ou da agitação no ambiente escolar provocada por qualquer estratégia eleitoral e/ou atitude face ao concorrente será comunicada ao(à) professor(a) de ligação e/ou à Direção da Escola.
8. Uma lista pode ser excluída das eleições por violação destas regras.

4) Processo eleitoral

1. A eleição realiza-se por voto secreto.

2. O(A) professora da aula em que se realiza a eleição é responsável pelo processo eleitoral nessa turma. Distribui os boletins de voto e verifica, com a ajuda da lista de alunos da turma, se o número de boletins de voto entregues corresponde ao número de alunos presentes.
3. Após a eleição, os boletins de voto são entregues ao(à) professor(a), que os faz chegar à comissão eleitoral (professor(a) de ligação, dois outros professores). A comissão eleitoral reúne-se num local previamente definido. A comissão eleitoral trabalha independentemente do(a) Diretor(a) ou da Direção alargada da escola e tem uma posição neutra em relação aos candidatos.
4. A comissão eleitoral procede à contagem dos votos.
5. Os resultados da eleição são convertidos em percentagens e, logo que a contagem esteja concluída, são afixados junto ao monitor das substituições.
6. A lista com a maior percentagem de votos ganha a eleição (maioria simples).
7. Se duas ou mais listas tiverem o mesmo número de votos, proceder-se-á a uma segunda volta entre essas listas. O processo eleitoral é igual ao da primeira volta, mas sem campanha eleitoral. Antes da segunda volta da eleição, as duas listas são autorizadas a passar mais uma vez pelas turmas e a apresentarem-se.